

## **NORMA 014: ABONO DE FALTAS**

**Art.1º** Considera-se como abono de falta a solicitação comprovada de faltas justificadas de acordo com a descrição no Art.2º desta Norma.

**Art.2º** Só é permitido abono de falta às atividades escolares para aluno nas situações abaixo, mediante apresentação de documento comprobatório expedido por autoridade competente:

- I. Militar Reservista matriculado em órgão de formação de Reserva que seja obrigado a faltar às atividades acadêmicas por força de exercício de manobra, exercício de apresentação de reservas ou cerimônias cívicas;
- II. Oficial ou Aspirante-a-Oficial de Reserva convocado para serviço ativo;
- III. Em atendimento à convocação da Justiça Eleitoral;
- IV. Convocado para integrar conselho de sentença no Tribunal do Júri;
- V. Participação em competição desportiva quando oficialmente convocado para representar a União, o Estado ou o Município.

**§1º** O aluno amparado em uma das situações constantes do caput deste artigo deverá protocolar na Secretaria da Faculdade FIC a solicitação do abono de faltas, mediante apresentação de documento comprobatório expedido por autoridade competente.

**§2º** Compete ao Coordenador do Curso analisar os pedidos de abono de falta, comunicando a decisão aos professores das disciplinas envolvidas para os devidos registros acadêmicos.

**Art.3º** As situações previstas no Decreto-Lei 1044/69 e na Lei 6202/75 também são passíveis de abono, desde que o aluno realize satisfatoriamente os regimes especiais conforme previsto na Norma 07 desta Instituição.

**Art.4º** Todas as demais situações, incluindo os afastamentos devido a convicções religiosas (Parecer CNE/CES 224/2006), não são passíveis de abono, cabendo ao aluno administrar tais ausências dentre os 25% de faltas que lhe são permitidas.

**Art.5º** A Direção da Faculdade FIC, procede ampla a publicação a Norma.